



**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CONTRATO Nº **1182**  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.097.857/0001-71, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ITAMAR LEMES DO PRADO, brasileiro, residente e domiciliado em Santo Antônio do Descoberto – GO, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, representada, na forma estatutária por José Taveira Rocha, Robson Borges Salazar, Afrêni Gonçalves Leite e Mauro Henrique Nogueira Barbosa, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor de Gestão Corporativa, Diretor de Expansão e Diretor de Produção, doravante denominada apenas **SANEAGO**, resolvem celebrar **CONTRATO-PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

**CONSIDERANDO:**

- i. Fundamento Jurídico: O presente Contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 8.666/93, 11.107/2005, 11.445/2007, Leis Estaduais nºs 6.680/1967, 14.939/2004, Lei Municipal nº 903 de 13 de abril de 2012 e processo administrativo municipal nº 4588/2016.
- ii. Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala regional.

O presente Contrato-Programa de Prestação de Serviços Públicos e Exploração de abastecimento de água e esgotamento sanitário, doravante denominado de Contrato se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo Regulamento de Serviços e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:





**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

1. Constitui objeto deste Contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no limite territorial do Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, exclusivo à Sede Municipal, Cidade Eclética, Povoado Serra Dourada, Povoado Eldorado e Povoado Maracanã permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração mediante a cobrança de tarifa diretamente aos usuários do serviço, na forma estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- I. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;
- II. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO exclusivo à Sede Municipal, Cidade Eclética, Povoado Serra Dourada, Povoado Eldorado e Povoado Maracanã e do correspondente sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetas à exploração.
- IV. **SISTEMA EXISTENTE:** é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;
- V. **SISTEMA:** é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;
- VI. **TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** ou **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VII. **TARIFA BÁSICA:** é o valor da tarifa, baseada no consumo de água por metro cúbico para a primeira categoria de consumo excedente à cobrança mínima, nos termos do disposto no Regulamento de Serviços;

14/06/16 Prot.: 121180







- VIII. **TARIFA MÉDIA:** é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto dividido pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;
- IX. **USUÁRIOS:** são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração, contido no Anexo I deste Contrato, e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.
- XI. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XII. **SERVIÇO COMPLEMENTAR:** é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;
- XIII. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;
- XIV. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;
- XV. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;
- XVI. **REVISÃO:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XVII. **URBANIZAÇÃO INTEGRADA:** é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações intersetoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com conseqüente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.
- XVIII. **PLANO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo III deste Contrato e dos padrões de serviços previstos no Regulamento dos Serviços.
- XIX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

I - **Anexo I** - Plano de Gestão do Prestador do Município de Santo Antônio do Descoberto.

II - **Anexo II** - Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

III - **Anexo III** - Tarifas e Estrutura Tarifária.

14/06/16 Prot.: 1211180





IV - Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTES CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, através do Decreto Municipal nº 309 de 18 de novembro de 2015.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, através dos meios disponíveis.

§5º A SANEAGO, durante o período de vigência do Contrato, deverá zelar pela boa condição de saúde da população, observando a legislação e normas pertinentes.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Cláusulas Décima Nona e Vigésima abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

14/06/16 Prot.: 121180





#### CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, será de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá, condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

14/06/16 Prot.: 121180





§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetas à exploração, observadas as metas previstas no anexo ii;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;
- II - Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;
- IV - Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;





V – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

V - Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO





9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2004.

§1º A composição tarifária deverá contemplar a operação do sistema e os investimentos.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 Os valores das tarifas serão revistos anualmente de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§3º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

SANEAGO/06/16 Prot. 1211180





§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de convênio específico.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supra citado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS**

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8987/1995 e 11.445/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO**

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

SES 14/06/16 Prot.: 121180

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Advento do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II - Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato.







III - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente, dos bens e instalações vinculados ao serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devida à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens vinculados aqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I - manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II - retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III - formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV - doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V - compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI - não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII - na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de

SES 19/06/16 Prot.: 1211180





ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII – ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser paga previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste Contrato:

I – processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

18.4 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

SE 14/06/16 Prot.: 121180





§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.897/1995, §2º do art. 11 e art. 133 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, corresponderá ao valor presente do fluxo de caixa no período remanescente na data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

19.1.1 Os valores referidos nos itens 18.1 e 18.2 serão atualizados monetariamente até a data dos efetivos pagamentos de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou por outro que venha substituí-lo.

19.1.2 Sobre o valor atualizado monetariamente conforme item 13.1.1 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa de 12% a.a. (doze por cento ao ano), contados a partir da retomada dos serviços até a data do efetivo pagamento.

19.2 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.3 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.4 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostas e que requeiram ações e investimentos não previstos neste

SES 14/06/16 Prot.: 121180





Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

- I. A SANEAGO, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;
- II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

SBS 14/06/16 Prot. + 121180





#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando a modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Negócio, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral.





para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

14/06/16 Prot.: 1211180





§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica,





as partes datam e assinam o presente Contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 10 JUN 2016

PELA SANEAGO:

José Taveira Rocha  
Presidente

Robson Borges Salazar  
Diretor de Gestão Corporativa

Afrêni Gonçalves Leite  
Diretor de Expansão

Mauro Henrique Nogueira Barbosa  
Diretor de Produção

PELO MUNICÍPIO:

Itamar Lemos do Prado  
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: Gracielle da Silva Coelho  
CPF: 988.413.511-87  
RG: 3646755 DGPC-GO

2ª Mauro Zanon Marques  
NOME: Mauro Zanon Marques  
CPF: 024.856.061-10  
RG: 4.060.433 SPTC-GO

Contrato de Programa SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO.docx

SANEAGO 14/06/16 Prot.: 121180











**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO GO**  
**Poder Executivo**

**Lei Municipal n. 903, de 13 de abril de 2012.**

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 18.06.2012

*Augusto*  
PREFEITO MUNICIPAL

**"Autoriza o Poder Executivo municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no Município de Santo Antônio do Descoberto, e dá outras providências."**

**DAVID LEITE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO,** faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a estabelecer com o Governo do Estado de Goiás a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços regionalizados de saneamento básico, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em seu território, em conformidade com o disposto nos artigos 175 e 241 da Constituição Federal.

**§ 1º** A gestão associada com o Estado para a prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico no Município será exercida por meio de convênio de cooperação e delegado, na forma de contrato de programa, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº Lei nº 6.660, de 13 de setembro de 1967, em conformidade com o disposto nas Leis Federais 8.565/1993, 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007 e Lei Estadual 14.939/05.





§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de planejamento e de regulação e fiscalização dos serviços regionalizados de saneamento básico no Município, visando o interesse público, será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à:

I - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, responsável pelo exercício das funções de planejamento.

II - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, responsável pelo exercício das funções de regulação e fiscalização.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 2º O prazo de vigência do contrato de programa com a SANEAGO será de 30 (trinta) anos, admitindo-se sucessivas prorrogações, por iguais períodos, a critério das partes, mediante termos aditivos.

§ 1º Transcorrido o prazo inicial da concessão e, havendo manifestação das partes, ficará automaticamente prorrogado o Contrato de Programa por igual período, nos termos das Leis Federais nº 8.987/1995, 9.648/1998, 11.107/2005 e 11.445/2007.

§ 2º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§ 3º As áreas do Município não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**



54º O saneamento básico em áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive a organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o caput.

55º A SANEAGO terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º.

**Art. 3º** A SANEAGO poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

**Art. 4º** Fica assegurado à SANEAGO o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública ou estabelecer serviço de bens ou direitos necessários a operação e expansão dos seus serviços no Município.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

**Art. 5º** Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, somente a SANEAGO poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de saneamento básico.

**Art. 6º** Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos, preferencialmente, com a cobrança de tarifas pela SANEAGO.

**Parágrafo único.** Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**



Art. 7º A tarifa dos serviços será fixada pela entidade reguladora, devendo o seu valor ser preservado por meio das regras de reajuste e, quando for o caso, de revisão.

Art. 8º Os reajustes serão realizados no intervalo mínimo de doze meses.

Art. 9º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições de prestação dos serviços e das tarifas praticadas, e poderão ser:

- I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão sua pauta definida pela entidade reguladora, ouvidos previamente o MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Bandamento - CESAN, a SANEAGO e os usuários, devendo ser realizada, pelo menos, uma audiência pública.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A SANEAGO poderá ser autorizada a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente, por ele não administrados.

Art. 10 Toda edificação domiciliar permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**



pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

**Parágrafo único.** Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis, pela política ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

**Art. 11.** Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro de prestação do serviço e a gestão da demanda.

**Art. 12.** Fica o Município autorizado a transferir à SANEAGO, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

**§1º** A transferência a que se refere o caput poderá ser feita através da participação acionária do Município no capital social da SANEAGO.

**§2º** Os valores a serem incorporados sob a forma de ações são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da SANEAGO, até a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

**Art. 13.** O Município só aprovará novos loteamentos quando os mesmos estiverem, quanto ao saneamento básico, dentro dos padrões técnicos aprovados pela SANEAGO.

**Art. 14.** Os valores investidos em bens reversíveis pela SANEAGO constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO**  
**Poder Executivo**



§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º A reversão dos bens, ao final do prazo contratual, é condicionada ao prévio ressarcimento dos saldos existentes ao prestador.

§ 5º O cálculo do crédito a que se refere o *caput* deste artigo, levará em consideração o valor atualizado dos bens, a ser feito por meio de avaliação realizada por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo entre o prestador e o poder concedente, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, em 12 de abril de 2012.

**DAVID LEITE DA SILVA**

Prefeito Municipal



000016

DECRETO Nº 564/2016, de 16 de maio de 2016

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993,

**CONSIDERANDO** a previsão legal do artigo 24, XXIII da Lei 8666/93, que possibilita a contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

**CONSIDERANDO** que a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO) é sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.680/67, inscrita no CNPJ nº 01616929/0001-02;

**CONSIDERANDO** que o artigo 24, XXVI da Lei 8666/93 estabelece a realização de dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 903/12 autoriza, através de Contrato de Programa, o Poder Executivo estabelecer como Governo do Estado de Goiás gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no município de Santo Antônio do Descoberto;

**CONSIDERANDO** o acordo celebrado no dia 03 de maio de 2016 entre o município de Santo Antônio do Descoberto/GO e a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO) na presença do Ministério Público de Goiás, onde se compromete o





000017

primeiro a celebrar contrato com a empresa para prestação de serviços de saneamento básico - abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** que a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO), presta os serviços de saneamento básico em 225 (duzentos e vinte e cinco) municípios;

**CONSIDERANDO** que a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO) presta os serviços de saneamento básico no município nas últimas 3 (três) décadas;

**CONSIDERANDO** a continuidade administrativa como um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os efeitos do processo de transição contratual de forma a não prejudicar os atendimentos básicos à população;

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO) junto ao Ministério Público de universalizar a água nesta municipalidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação da empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual nº 6.680/67, inscrita no CNPJ nº 01616929/0001-02, com sede na Avenida Fued José Sebba, n. 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, através de Contrato de Programa, pelo período de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO, aos 16 de maio de 2016.

  
**ITAMAR LEMES DO PRADO**  
Prefeito Municipal



FMS - GOV. GOIÁS

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 006/2016  
O FUNDO MUNICIPAL DE GOV. GOIÁS, gerenciado pelo Gestor Márcio José Lemos, de acordo com o teor da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.050/90, RN 017/89 do E. TOMAGO, e demais legislações aplicáveis, torna público aos profissionais da saúde: Médicos, que no período de 13/05/2016 a 30/05/2016, das 08:00hs às 11:00 e das 13:00hs às 17:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Goiânia - Goiás, sito à Av. Setevidas nº 359, Centro, realizará-se o recebimento de documentação para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS nos termos e condições estabelecidas no Edital. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através de cópia que será fornecida na sede da Prefeitura Municipal de Goiânia - Goiás, no endereço mencionado acima e pelo site govtomago.gov.br, Goiânia - Goiás, 11 de maio de 2016. Márcio José Lemos - Gestor do FMS.

70.251

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 06/2016  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.373.497/0001-56, com sede na Rua Padre Vicente nº 356, Centro, Goiápolis, CEP. 75.350-000, através de seu Pregoeiro, torna público, que fará realizar no dia 25 de MAIO de 2016, às 8:30 (oito e trinta) horas, o Pregão Presencial - Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, para aquisição de MATERIAIS ELÉTRICOS. Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.883, de 21 de junho de 1994 e normas posteriores, bem como as condições descritas no Edital. A cópia do Pregão Presencial encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, em horário normal de expediente. Goiápolis, 11 de maio de 2016. ITALLO ANTONIO GOMES TAVARES RODRIGUES - PREGOEIRO.

70.251

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 08/2016  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.373.497/0001-56, com sede na Rua Padre Vicente nº 356, Centro, Goiápolis, CEP. 75.350-000, através de seu Pregoeiro, torna público, que fará realizar no dia 31 de MAIO de 2016, às 10:00 (DEZ) horas, o Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, para aquisição de COMBUSTÍVEL. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1994 e normas posteriores, bem como as condições descritas no Edital. A cópia do Pregão Presencial encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, em horário normal de expediente. Goiápolis, 11 de maio de 2016. ITALLO ANTONIO GOMES TAVARES RODRIGUES - PREGOEIRO.

70.251

FMS - GOIÁS

PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 07/2016  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.897.558/0001-42, com sede na Rua Rodolfo Tabares s/nº, Centro, CEP. 75.350-000, através de seu Pregoeiro, torna público, que fará realizar no dia 30 de MAIO de 2016, às 09:00 (nove) horas, o Pregão Presencial - Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, para aquisição de medicamentos veterinários, materiais de uso hospitalar, material de uso laboratorial, radiológicos e materiais de uso odontológico. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1994 e normas posteriores, bem como as condições descritas no Edital. A cópia do Pregão Presencial encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, em horário normal de expediente. Goiápolis, 11 de maio de 2016. ITALLO ANTONIO GOMES TAVARES RODRIGUES - PREGOEIRO.

70.251

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVALDINA

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016  
A Prefeitura do município de Ivaldina, Estado de Goiás, através de seu Pregoeiro, torna público, que fará realizar em sua sede, na Rua Descebaldo Jamel Caetano, nº 192, Centro, Ivaldina - GO, às 09:00h do dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2016, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, para prestação de serviços de fornecimento de internet banda larga compartilhada com finalidade de Internet porzonas e órgãos públicos no município de Ivaldina-GO, conforme consta do Edital e seus anexos, que se encontram arquivados no Placard Oficial da Prefeitura, e à disposição no mesmo endereço das 09:00h às 17:00h e das 17:00h às 17:00h, no site www.ivaldina.go.gov.br e maiores informações pelo telefone (64) 3685-1144. Ivaldina - GO, 11 (onze) de maio de 2016. ROSANA MARIA DE FREITAS-PREGOEIRA.

70.251

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAQUÁ - GOIÁS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2016  
A Secretária Municipal de Administração do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica convocada a Senhora AMANDA ISABEL SILVA MELO, aprovada para o cargo de Psicóloga, a comparecer nesta secretária dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, munida de toda a documentação exigida no item 5.6 do Edital do Concurso Público 001/2010. A referida convocação atende à exigência do Manual de Segurança, expedido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Flaviano Assencio Ezequias e datado do dia 06 de maio de 2016. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Jaraguá-GO, Jaraguá 09 de maio de 2016. LUSMERE ALVES GOMES AVELAR - Secretária Municipal de Administração.

70.251

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍPOLIS-GO

AVISO DE SEGUNDA LICITAÇÃO DESERTA E REAPERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016  
A Prefeitura Municipal de Jesuópolis, Goiás, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 005/2016, cujo objetivo é a aquisição de materiais de construção para implantação da sede do concreto tubular de Jesuópolis, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado com a Agência Goiana de Habitação - AGHAB de nº 2014/0100022 para Implantação do Programa Habitat Melhor, modalidade: Construção de Habitação Equilibrada Comunitária, a ainda as especificações do Anexo I do Edital, para todos os efeitos jurídicos e legais, que em mais uma oportunidade, o procedimento não acaud interessado em participar do referido certame, restando em licitação DESERTA. Diante do exposto, convido aos interessados a nova participação no Pregão Presencial nº 005/2016 a realizar-se em 11/05/2016, às 09:00h. O processo Administrativo referente à licitação acima, bem como o Edital completo, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Praça Luiz de Mattos, nº 100, Centro, Jesuópolis, GO, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Maiores informações pelo Fone / Fax: (62) 3356-1188 durante o horário das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. Vinícius Rodrigues da Silva - Pregoeiro.

70.251

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2016 - Licitação modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Contratante: Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões. Objeto: Registro de Preço para aquisição de Peças Automotivas originais ou genuínas e novas para veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal. Vigência: Até 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura (02/05/2016). EMPRESA: D.A DA SILVA COMERCIAL DE PEÇAS - ME. CNPJ: 15.224.498/0001-43 VALOR TOTAL: R\$ 84.225,40

70.269

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

EDITAL Nº 10/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2016  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU - ESTADO DE GOIÁS, através da Comissão Permanente de Licitação de acordo com o teor da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que no dia 30/05/2016, às 10:30hs, na sede da Prefeitura Municipal de Minaçu - Goiás, sala de licitação, sito à Av. Amazonas nº 290, Centro, realizará-se o PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016, tipo menor preço por item, cuja base de licitação é a L000250 DE FERTILIZANTE, para atender o Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2016, nos termos e condições estabelecidas no Edital. Os interessados poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através de cópia que será fornecida na sede da Prefeitura Municipal de Minaçu - Goiás, no endereço mencionado acima e no site www.prestadomunicipio.gov.br, Minaçu - Goiás, 11 de Maio de 2016. Clauda Souza e Silva - Presidente da CPL.

70.261

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2016  
O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Camilo, nº 001, Centro, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global visando contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica na Rua Sara de Sacramento, entre o Setor Oeste e o Setor Oeste Espírito Santo. Regime de execução será empreitada por preço global. Preços certos e inalteráveis e serão regidos nos termos da Lei Federal nº 8.966/93 e demais legislações aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível no íterno, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município - www.mineiros.gov.br. Poderão participar as licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às 10h (dez horas) do dia 31 de maio de 2016, para abertura às 13h30 min (treze horas e trinta minutos) do mesmo dia conforme disposições do Edital. Informações: licitação@mineiros.gov.br ou pelo telefone (64) 3672-7816. Jairo Santos Brázosa - Presidente da CPL.

70.278

MUNICÍPIO DE MINEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 REPUBLICAÇÃO  
O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Camilo, nº 001, Centro, por meio de sua Comissão de Licitação, torna pública a realização da licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de edificação da Praça de Associação Fênix B. Risco: 09, situado na Serra Anzica, Via São Sebastião. O regime de execução será a empreitada por preço global (preço certo e inalterável) e serão regidos nos termos da Lei Federal nº 8.966/93 e demais legislações aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível no íterno, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município - www.mineiros.gov.br. Poderão participar as licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às 10h (dez horas) do dia 25 de maio de 2016, para abertura às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do mesmo dia, conforme disposições do Edital. Informações: licitação@mineiros.gov.br ou pelo telefone (64) 3672-7816. Jairo Santos Brázosa - Presidente da CPL.

70.278

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA, CNPJ Nº 02.385.639/0001-10, torna público que requererá a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a Licença de Instalação (LI), para a atividade do PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS - JOSÉ GERALDO DA SILVA, a ser implantado na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Orizona-GO.

70.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA, CNPJ Nº 02.385.639/0001-10, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a Licença de Instalação (LI), para a atividade do PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS - JOSÉ GERALDO DA SILVA, a ser implantado na Fazenda Santa Bárbara, Zona Rural, Orizona-GO.

70.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
O Município de Palestina de Goiás - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 37/2016, torna público o PRORROGAÇÃO da data de abertura do Pregão Presencial (RSP) nº 001/2016, processo: 10/2016, com objetivo de "Contratação com futura realização de prestação de serviços especializados de procedimentos diagnósticos e exames hospitalares, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde". Tipo Menor preço por item. Última de abertura passa a ser: 20/05/2016 às 09:00h em Las Periferias, Lei Federal 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.966/93 e alterações posteriores. Obterção de edital no e-mail: prestadomunicipio@gmail.com e www.paletina.go.gov.br, informações: Fone: (64) 3652-1230 ou Praça Cívica, nº 01, Setor Juvenília Palestina de Goiás, Palestina de Goiás, aos 11 dias do mês de maio de 2016. Sílvia Gonçalves Gomes - Pregoeiro.

70.272

Estado de Goiás - Município de Planaltina

AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO  
A Prefeitura Municipal de Planaltina torna público que por interesse do Administração Municipal o Pregão Presencial nº 23/2016, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de coffee break e coquetel para atender os eventos da Secretaria Municipal de Educação, foi aditado sem data prioritária. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planaltina, ou pelo fone (61) 3437-7273, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h. Planaltina-GO, 11 de maio de 2016. Ideliá Mariana Gomes dos Santos - Pregoeira.

70.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - ESTADO DE GOIÁS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 618/2016 - (SRP)  
A Prefeitura Municipal de Rio Verde torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 2016/007256, Julgamento menor preço por item, cujo objeto se trata de Registro de Preço para futura aquisição de materiais de expediente para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde Goiás, conforme especificações e quantidades estabelecidas. O resultado assim se mostrou:

ALFA PAPELARIA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 37.878.675/0001-48, vencedora dos itens: 1.0, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 10.0, 12.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0, 17.0, 19.0, 20.0, 23.0, 24.0, 25.0, 26.0, 27.0, 28.0, 30.0, 31.0, 32.0, 33.0, 34.0, 36.0, 37.0, 38.0, 39.0, 40.0, 41.0, 42.0, 43.0, 44.0, 47.0, 48.0, 49.0, 50.0, 51.0, 52.0, 53.0, 54.0, 55.0, 56.0, 58.0, 61.0, 63.0, 64.0, 66.0, 67.0, 68.0, 69.0, 70.0, 71.0, 72.0, 77.0, 78.0, 79.0, 80.0, 81.0, 82.0, 83.0, 84.0, 85.0, 92.1, 92.2, 93.0, 95.0 e 97.0. Com o valor total de R\$ 788.515,80 (Setecentos e sessenta e oito mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos).

JAIR BALDUINO DE SOUZA O GOIANO - ME inscrita no CNPJ: 01.139.803/0001-94 vencedora dos itens: 57.0 e 65.0. Com o valor total de R\$ 4.224,00 (Quatro mil duzentos e vinte e quatro reais).

PORTINARI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME inscrita no CNPJ: 05.389.597/0001-21, vencedora dos itens: 8.0, 9.0, 45.0, 46.0 e 60.0. Com o valor total de R\$ 46.024,99 (Quarenta e seis mil vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).

PRIMAVERA UTILIDADES E PRESENTES LTDA - EPP inscrita no CNPJ: 174.397.933/0001-84, vencedora dos itens 11.0, 35.0, 96.0 e 98.0. Com o valor total de R\$ 7.154,60 (Sete mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

RDS COMERCIAL LTDA - EPP inscrita no CNPJ: 14.234.649/0001-81, vencedora dos itens: 18.0, 21.0, 59.0, 73.0, 74.0, 75.0, 76.0, 86.0 e 87.0. Com o valor total de R\$ 13.030,00 (Treze mil e trinta reais).

SOUSA E PEREIRA LTDA - ME inscrita no CNPJ: 08.847.035/0001-72, vencedora do item 62.0. Com o valor total de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

STOCK COMERCIAL LTDA EPP inscrita no CNPJ: 09.580.857/0001-30, vencedora dos itens: 20.0, 29.0, 88.0, 89.0, 90.0, 91.0 e 94.0. Com o valor total de R\$ 32.803,60 (Trinta e dois mil oitocentos e três reais e sessenta centavos).

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, MAIORES INFORMAÇÕES: www.rioverde.go.gov.br e Sala de Licitação - situada à Av. Presidente Vargas, nº 3215, vila Maria, CEP: 75905-900 Rio Verde - GO. Fone 64-3602-8021, em horário de expediente.

Rio Verde - Goiás, 11 de maio de 2016. ADSON HENRIQUE FURQUIM LEAL Pregoeiro

ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE ATO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº Aditivo, Pregão Presencial nº 037/2013, Contrato nº 203/2013, Processo nº 2015054304; Contratante: Fundo Municipal de Saúde; Contratado: Las Produtos e Serviços Ltda Me; Objeto: 5º Aditivo de locação de veículos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde; Data Assinatura: 29/12/2015; Data Vigência: 07/01/2016 a 31/12/2016; Valor: R\$ 44.544,00 - quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais; Fundamentação Legal: termos da lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
A COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de - GO, torna público que, com base no Artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que consta nos autos do Processo nº 4586/16, dispensa licitação para assinatura do contrato de programa para aplicação dos serviços de Água e esgotos sanitários diretamente com a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO Santo Antônio do Descoberto - GO, 04 de maio de 2016. Gláucine Machado de Oliveira

75.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016 - FMAS

O Pregoeiro Leandro Guimarães e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 034 de 04 de janeiro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016-FMAS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, bem como as disposições a seguir estabelecidas: OBJETO: Aquisição de materiais de construção e utensílios diversos para pequenos reparos para manutenção das unidades do CRAS E SCFV e Central de ônibus, processo nº 2016003022. DATA: 08/08/2016 às 14:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rodovia GO 403 KM 09 Corumbá Mourada do Monte, Senador Canedo - Goiás Leandro Guimarães Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2016  
O Secretário de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás GO, diante das inscrições recebidas no Concurso Público nº 001/2012, vem a seguinte lista de candidatos aprovados em ordem de classificação (de 459º): FARMACIA LUCAS DA SILVA, para o cargo de Farmacêutico, 3º lugar. Os candidatos aprovados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taquaral de Goiás GO, munidos das seguintes documentações em cópia autenticada, no dia e hora: 1. Carteira de Identificação: 2. CPF; 3. Título de Eleitor com o comprovante de estar quitado com a Justiça Eleitoral; 4. Certidão de Nascimento ou Nascimento pelas Cartas de nascimento; 5. CPF/PASEP de nº 01.0; 6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (ou livro); 7. Carteira de Condução e Licença de Habilitação para dirigir. Cópia de todos os documentos, recebida pelo órgão criador, no caso de candidato ser servidor público. O comprovante de